



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série	80\$	" 42\$
A 2.ª série	70\$	" 37\$
A 3.ª série	70\$	" 37\$
Avulso: Número de duas páginas 2\$; do mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 9:783 — Fixa o dia para a realização das eleições das Juntas de Freguesia de Albergaria dos Doze e de S. Simão de Litem, concelho de Pombal.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:784 — Esclarece as dúvidas suscitadas sobre quem seja o representante da Fazenda Nacional competente para interpor o recurso perante o Tribunal da Relação, a que se refere o artigo 83.º da lei n.º 1:363, que remodelou o regime tributário. — Declara que os delegados do Procurador da República junto dos juízos de execuções e transgressões de Lisboa e Porto são os competentes para representar o Ministério Público junto dos tribunais criados por lei n.º 922, destinada à repressão do assombamento e adulteração de géneros.

Portaria n.º 4:085 — Cede à Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do lugar de Vila Nova, freguesia de Vilar, concelho do Cadaval, o edificio da Capela da Conceição com os seus objectos do culto.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:086 — Proíbe aos estabelecimentos bancários, que estejam ou venham a ser autorizados a negociar em cambiais, venderem cambiais, por meio de aceitação de declarações de compromissos, que não sejam destinadas exclusivamente a importações.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:785 — Determina que a actual officina e depósito do material radiotelegráfico fiquem directamente dependentes da Direcção de Electricidade e Comunicações. — Fixa os quadros do pessoal da referida officina e depósito.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 9:786 — Regula o modo de funcionamento das escolas industriais-comerciais de modo a uniformizar os princípios que as devem reger.

Decreto n.º 9:787 — Cria junto de cada empresa exploradora de caminhos de ferro do continente o Fundo de Assistência aos Tuberculosos Ferroviários a que se refere o decreto n.º 9:551.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 9:788 — Suprime o lugar de amanuense da secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 4:087 — Autoriza a Misericórdia de Leiria a aceitar um legado.

Portaria n.º 4:088 — Autoriza a Misericórdia de Vouzela a levantar dos seus fundos uma quantia para compra e montagem de uma prensa de ferro no seu lugar de azeite.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 9:789 — Determina que a entrada de vinhos de pasto de qualquer procedência na região vinícola da Madeira somente seja permitida quando engarrafados e destinados ao consumo local.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 9:783

Tendo sido criada pela lei n.º 1:413, de 10 de Abril de 1923, a freguesia de Albergaria dos Doze, com lugares ou povoações desanexados da freguesia de S. Simão de Litem, concelho de Pombal, distrito de Leiria, e tendo de proceder-se à eleição das respectivas juntas de freguesia: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 27 de Julho próximo para a realização das eleições das Juntas de Freguesia de Albergaria dos Doze e de S. Simão de Litem, concelho de Pombal e distrito de Leiria.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça publicar. Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:784

Considerando que se suscitaram dúvidas sobre quem seja o representante da Fazenda Nacional competente para interpor o recurso perante o Tribunal da Relação, a que se refere o artigo 83.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922;

Considerando que estas dúvidas provêm de no artigo 83.º citado e no artigo 16.º do decreto regulamentar n.º 8:538, de 15 de Dezembro de 1922, se falar apenas em representante da Fazenda Nacional, o que deu lugar a entender-se que este representante era o magistrado do Ministério Público, que normalmente defende os interesses do Estado; mas